ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.114, de 15 de janeiro de 1999.

Dá nova redação ao Art. 116 do Código Tributário Municipal

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 116, da Lei nº 1.599/92, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 – A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será efetuada anualmente, seguindo-se ao lançamento da taxa, devendo ser recolhida aos cofres do Município até o mês de maio de cada exercício."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal